

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09.001/2026-CPC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

O **MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-46, com sede administrativa à Rua Santos Dumont, nº 1146, Farias Brito, CEP: 62.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento de CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 14.442/2022 e em conformidade com o entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 557/2026 – Plenário, visando o credenciamento para a possível à **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos de auxílio alimentação**, para concessão de benefício no âmbito do programa social denominado **“Bolsa Mercadinho”**, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: O recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço: <https://bll.org.br>

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelas interessadas no período compreendido entre o **dia 03 de junho de 2026 até o dia 18 de junho de 2026, às 23h59min**, para fins de participação na **primeira etapa de análise e processamento dos pedidos de credenciamento**.

A primeira etapa de análise contemplará os documentos protocolados dentro do período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da continuidade do procedimento de credenciamento durante toda a vigência do chamamento público.

O presente Chamamento Público permanecerá aberto para credenciamento de interessados pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de início do recebimento da documentação, permitindo o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A sistemática adotada observa a natureza contínua do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração Pública manter permanentemente aberta a oportunidade de habilitação de interessados aptos à execução do objeto, em observância aos princípios da isonomia, da publicidade, da eficiência e da ampliação da competitividade.

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrega física de documentos ou o envio por e-mail.

1. DO PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Enquadramento Legal (Art. 79, inciso I):

1.1.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo classificado como hipótese de **contratação paralela e não excludente**, na qual a Administração Pública promove o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

1.1.2. Tal enquadramento justifica-se pela viabilidade técnica e econômica de contratação simultânea de múltiplos prestadores, sob condições padronizadas, com vistas a assegurar maior **capilaridade da rede de atendimento**, ampliação da cobertura territorial e melhoria da prestação do serviço aos beneficiários do Programa “Bolsa Mercadinho”.

1.2. Da Ausência de Disputa por Preço e da Vantajosidade do Modelo:

1.2.1. No presente caso, verifica-se a **inviabilidade prática de competição por preços**, em razão da natureza do objeto e da vedação legal à aplicação de taxa negativa, deságio ou rebate, nos termos da Lei nº 14.442/2022.

1.2.2. Dessa forma, a adoção de procedimento competitivo tradicional mostra-se inadequada, uma vez que não há variável econômica passível de disputa, sendo a taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento).

1.2.3. O credenciamento, portanto, revela-se a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público, pois:

- a) permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- b) amplia a rede de estabelecimentos credenciados no Município de Aracati/CE;
- c) fomenta a economia local, especialmente pequenos comércios e mercados de bairro;
- d) assegura maior acessibilidade aos beneficiários, inclusive na zona rural;
- e) privilegia a qualidade, eficiência e capilaridade do serviço, em substituição à lógica exclusivamente econômica.

1.3. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.3.1. A presente contratação foi precedida de regular planejamento, materializado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 003.07.07/2026**, integrante do processo administrativo, o qual analisou as alternativas disponíveis no mercado.

1.3.2. O ETP concluiu que o modelo de credenciamento, aliado à fixação da taxa de administração em 0,00% (zero por cento), é o único capaz de atender simultaneamente aos requisitos de **legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica**, diante das restrições impostas pela Lei nº 14.442/2022.

1.3.3. O referido estudo demonstrou, ainda, a viabilidade operacional do modelo, a sustentabilidade econômica das empresas do setor por meio de taxa de intercâmbio e a compatibilidade da solução com as práticas adotadas no mercado de benefícios alimentares.

1.3.4. A modelagem adotada encontra-se em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente no âmbito do **Acórdão TCU nº 557/2026 – Plenário**, que reconhece a adequação do credenciamento em cenários de padronização de condições e ausência de disputa econômica.

1.4. Da Justificativa do Programa Social “Bolsa Mercadinho”

1.4.1. O Programa “Bolsa Mercadinho” constitui política pública de caráter social instituída no âmbito do Município de Aracati/CE, por meio da **Lei Municipal nº 562/2021**, que criou o Programa Municipal de Auxílio Emergencial, com o objetivo de promover a **segurança alimentar e nutricional** de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.4.2. A iniciativa visa garantir o acesso regular a gêneros alimentícios básicos, por meio da concessão de crédito mensal, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população beneficiária e para a redução das desigualdades sociais no âmbito municipal.

1.4.3. A escolha do modelo de concessão do benefício por meio de cartões eletrônicos/magnéticos proporciona maior **dignidade, autonomia e liberdade de escolha** aos beneficiários, além de conferir maior transparência, controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos.

1.4.4. O programa também possui relevante impacto na **dinamização da economia local**, ao direcionar os recursos exclusivamente para estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Aracati/CE, incentivando o comércio de bairro, supermercados, mercadinhos e peixarias, bem como fortalecendo a economia nas zonas urbana e rural.

1.4.5. A operacionalização do benefício por meio de empresas especializadas assegura maior eficiência na gestão, segurança nas transações e controle da utilização dos recursos, inclusive com a possibilidade de implementação de mecanismos tecnológicos de restrição geográfica e monitoramento.

1.4.6. A presente contratação mostra-se essencial para viabilizar a execução do programa, garantindo o atendimento contínuo dos beneficiários e a efetividade da política pública, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

1.4.7. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se **compatível com o planejamento governamental do Município**, estando prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas** na prestação de serviços de **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos**, com tecnologia de chip, tarja magnética ou similar, destinados à concessão de benefício alimentar no âmbito do Programa “Bolsa Mercadinho”.



- 2.2.** O objeto compreende, ainda, a disponibilização de **sistema informatizado de gestão**, incluindo controle de saldo, processamento de transações, suporte operacional, rede de estabelecimentos credenciados e demais funcionalidades necessárias à adequada execução do benefício.
- 2.3.** O serviço visa atender às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Aracati/CE, permitindo a aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente em **estabelecimentos comerciais credenciados**, preferencialmente situados no território municipal.
- 2.4.** A execução do objeto deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.442/2022, bem como as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), que integram este Edital.
- 2.5.** A operacionalização do benefício deverá assegurar mecanismos de **segurança, rastreabilidade, controle e, quando aplicável, restrição geográfica de uso**, de forma a garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse social do programa.

3. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

- 3.1.** O preço da prestação dos serviços será representado por Taxa de Administração fixada em **0,00% (zero por cento)**, incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários.
- 3.2.** Em observância ao disposto na Lei nº 14.442/2022 e na Portaria MTP nº 1.707/2024, é terminantemente vedada a aplicação de taxa negativa, deságio, rebate ou qualquer outro mecanismo que implique redução do valor do benefício alimentar concedido aos usuários.
- 3.3.** A remuneração da empresa credenciada ocorrerá exclusivamente por meio de contraprestação financeira paga pelos estabelecimentos comerciais credenciados (taxa de intercâmbio), sendo vedada a transferência de quaisquer custos ao Município de Aracati/CE ou aos beneficiários do programa.
- 3.4.** Fica assegurado que o valor creditado aos beneficiários corresponderá integralmente ao valor nominal definido pelo Município, sem qualquer desconto, em conformidade com a legislação vigente aplicável aos benefícios de natureza alimentar.
- 3.5.** O modelo econômico adotado neste credenciamento, caracterizado pela **taxa de administração zero e ausência de ônus direto ao Município**, encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a viabilidade de mercado, a sustentabilidade do modelo e a aderência às práticas do setor.
- 3.6.** As condições de execução, operacionalização do benefício, prazos de disponibilização dos créditos, obrigações da contratada e demais regras correlatas encontram-se detalhadas no Termo de Referência (TR), que integra este Edital para todos os fins, devendo ser integralmente observado pelas empresas credenciadas.
- 3.7.** A definição da taxa de administração em 0,00% e o modelo de remuneração indireta estão alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme fundamentação constante no ETP e no Termo de Referência, observando ainda o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à matéria.
- 3.8. Natureza do valor estimado e ausência de ônus contratual direto**
- 3.8.1.** O valor estimado indicado neste Edital refere-se exclusivamente ao montante global de créditos a serem disponibilizados aos beneficiários do Programa Bolsa Mercadinho, não se caracterizando como valor contratual destinado à remuneração das empresas credenciadas.
- 3.8.2.** A presente contratação não implica despesa pública direta com a prestação dos serviços, uma vez que a remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente por meio de taxa de intercâmbio cobrada junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
- 3.8.3.** Dessa forma, o modelo adotado não gera ônus financeiro direto ao Município, limitando-se a Administração ao repasse dos valores destinados aos beneficiários, em caráter de política pública de natureza assistencial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão prestar serviços as pessoas jurídicas legalmente constituídas que:
- 4.1.1.** Comprovar todas as condições de habilitação nos termos do presente edital;
- 4.1.2.** Este credenciamento está aberto a todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente demanda e atendam as condições exigidas neste edital;
- 4.2.** Não poderão participar pessoas que não comprovem:
- 4.2.1.** sua qualificação econômico-financeira;
- 4.2.2.** sua regularidade jurídico-fiscal;

JAG: mo

- 4.2.3. sua idoneidade perante o Poder Público;
- 4.2.4. não estar sob processo de falência ou recuperação judicial, salvo na hipótese do item 4.3;
- 4.3. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 4.4. cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- 4.4.1. estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.4.2. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.3. em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos.

5. DO VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVOS

- 5.1. O valor do crédito mensal por beneficiário será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, conforme definido pela política pública municipal no âmbito do programa “Bolsa Mercadinho”.
- 5.2. Estima-se o atendimento de até **3.000 (três mil) beneficiários**, podendo esse quantitativo ser ampliado ou reduzido conforme a disponibilidade orçamentária e os critérios de elegibilidade do programa.
- 5.3. O montante anual estimado do presente credenciamento é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, correspondente exclusivamente ao valor de face dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.
- 5.4. O valor estimado indicado neste item possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, tendo sido apurado com base nas premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhadas no Termo de Referência (TR).
- 5.5. O valor estimado constante deste item possui natureza meramente referencial e corresponde exclusivamente ao fluxo financeiro do programa social, não constituindo remuneração contratual das empresas credenciadas, nem gerando despesa administrativa adicional ao Município.
- 5.6. **Esclarecimento sobre o valor estimado**
- 5.6.1. O valor estimado constante deste item possui natureza meramente referencial e corresponde exclusivamente ao fluxo financeiro do programa social, não constituindo remuneração contratual das empresas credenciadas, nem gerando despesa administrativa adicional ao Município.
- 5.6.2. Em razão do modelo de contratação adotado, com taxa de administração zero, não haverá incidência de custos adicionais sobre o valor estimado, limitando-se a despesa pública ao montante efetivamente creditado aos beneficiários.
- 5.7. A execução financeira observará a natureza variável e sob demanda do programa, estando condicionada à efetiva concessão do benefício, à disponibilidade orçamentária e financeira e às diretrizes da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. O presente credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente.
- 6.2. **Do período de recebimento das propostas (janela única de credenciamento)**
- 6.2.1. O período para recebimento das propostas será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de publicação do edital, não podendo haver qualquer restrição aos participantes interessados na apresentação dos documentos durante o período de recebimento.
- 6.2.2. O prazo fixado observa os princípios da razoabilidade e da eficiência, encontrando amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário), que reconhece a legitimidade de prazos reduzidos e justificados em chamamentos públicos quando motivados pela urgência do interesse público e pela natureza assistencial do objeto.
- 6.2.3. Encerrado o prazo estabelecido no item 6.2.1, não serão admitidas novas propostas, salvo mediante novo chamamento público específico, devidamente motivado pela Administração.

6.2.4. A limitação temporal prevista neste item justifica-se pela necessidade de estruturação da fase inicial do programa, não afastando a possibilidade de realização de novos chamamentos públicos para credenciamento de interessados, sempre que verificada a necessidade da Administração.

6.3. Da Primeira Etapa de Implantação

6.3.1. Visando garantir a continuidade, sem paralisações do Programa “**Bolsa Mercadinho**” e a transição operacional segura, será realizada a primeira etapa de recebimento e análise documental durante o prazo de **15 (quinze)** dias corridos.

6.3.2. As empresas que protocolarem seus documentos e propostas dentro do prazo previsto no item **6.2.1** comporão a Primeira Etapa de Implantação, destinada à organização da fase inicial de operacionalização do programa.

6.4. Da análise e julgamento

6.4.1. Encerrado o prazo previsto no item **6.2.1**, a Comissão de Contratação procederá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à análise documental e à atribuição da pontuação técnica das empresas habilitadas, conforme critérios estabelecidos no **Item 7 deste Edital**, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

6.5. Da ordem de classificação e convocação

6.5.1. As empresas habilitadas serão classificadas conforme pontuação técnica obtida, sendo a ordem de classificação utilizada exclusivamente para fins de organização da implantação do programa.

6.5.2. A Administração poderá convocar uma ou mais empresas, conforme necessidade operacional do programa, não havendo exclusividade ou direito subjetivo à contratação integral.

6.6. Da natureza da classificação e da forma de contratação

6.6.1. A ordem de classificação decorrente da pontuação técnica terá caráter exclusivamente organizacional, destinada à estruturação da fase inicial de implantação do programa, não gerando direito subjetivo à contratação, preferência permanente, exclusividade ou garantia de demanda.

6.6.2. A contratação poderá ocorrer de forma simultânea e não excludente entre os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as diretrizes operacionais do programa.

6.6.3. A utilização de critérios técnicos para fins de organização da fase inicial de execução encontra-se em consonância com o entendimento dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União, desde que não restrinja o acesso dos demais credenciados à contratação.

6.6.4. Tal modelagem encontra-se em estrita consonância com o entendimento do TCU (**Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário**), que valida a utilização de critérios técnicos para organizar o início da prestação de serviços em regimes de credenciamento, desde que assegurada a impessoalidade, a objetividade e a transparência na distribuição da demanda inicial, com base em critérios previamente definidos pela Administração.

7. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas aptas, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará critérios objetivos de pontuação técnica exclusivamente para fins de organização da fase inicial de execução do programa.

7.1.1. A avaliação técnica prevista neste item possui caráter estritamente classificatório e organizacional, não implicando:

I – Eliminação de interessados devidamente habilitados;

II – Limitação ao credenciamento;

III – Estabelecimento de competição entre os participantes;

IV – Formação de ranking com efeitos de exclusividade ou preferência permanente.

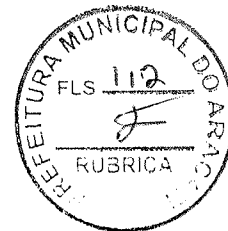
7.1.2. Todos os proponentes que atenderem integralmente às condições de habilitação previstas neste Edital serão credenciados em igualdade de condições, independentemente da pontuação técnica obtida.

7.2. A pontuação técnica será utilizada exclusivamente como instrumento de planejamento e organização da implementação inicial do programa, especialmente para:

I – Definição da ordem inicial de convocação operacional;

II – Mitigação de riscos na fase de implantação;

JMA/mc



III – Priorização de soluções com maior capacidade operacional imediata;

IV – Garantia de continuidade e eficiência na prestação do serviço aos beneficiários.

7.3. A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

a) **Rede Credenciada no Município de Aracati/CE – até 25 pontos**, considerando a quantidade de estabelecimentos ativos, sem prejuízo da participação de empresas em fase de expansão;

b) **Capilaridade da Rede – até 15 pontos**, considerando a distribuição geográfica dos estabelecimentos credenciados;

c) **Presença na Zona Rural – até 15 pontos**, considerando a capacidade de atendimento em áreas rurais e comunidades mais afastadas;

d) **Tecnologia de Controle Geográfico – até 15 pontos**, mediante comprovação de mecanismos que assegurem a utilização dos benefícios exclusivamente no território do Município;

e) **Prazo de Entrega dos Cartões – até 10 pontos**, considerando o menor tempo para disponibilização aos beneficiários;

f) **Disponibilidade de Aplicativo – até 10 pontos**, para acompanhamento e gestão dos benefícios pelos usuários;

g) **SLA de Sistema e Suporte – até 10 pontos**, considerando níveis de disponibilidade, estabilidade e atendimento técnico.

7.4. A comprovação das condições técnicas deverá ser realizada por meio de documentos idôneos, podendo a Administração promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, inclusive com aplicação das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

7.5. Em caso de empate na pontuação técnica, serão adotados, exclusivamente para fins de organização operacional inicial, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Maior pontuação no critério “Rede Credenciada no Município”;

II – Maior pontuação no critério “Presença na Zona Rural”;

III – Menor prazo de entrega dos cartões;

IV – Sorteio público.

7.6. A utilização de critérios técnicos de pontuação no âmbito deste credenciamento não se destina à seleção de proposta mais vantajosa, tampouco caracteriza procedimento competitivo, constituindo mecanismo administrativo de organização da execução contratual, compatível com a contratação paralela e não excludente prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A ordem de classificação decorrente da pontuação técnica:

I – Não gera direito subjetivo à contratação exclusiva ou integral;

II – Não assegura volume mínimo de demanda;

III – Não impede a contratação simultânea de múltiplos credenciados;

IV – Poderá ser revista a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração, mediante justificativa.

7.8. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, previamente definidos, transparentes e isonômicos, assegurada a impessoalidade, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade não motivada, podendo considerar, entre outros fatores:

I – Capacidade operacional demonstrada;

II – Cobertura territorial da rede credenciada;

III – Desempenho na execução contratual;

IV – Necessidade do programa e interesse público.

7.9. A modelagem adotada neste item encontra-se em consonância com o entendimento dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, no sentido de que, em procedimentos de credenciamento, é admitida a utilização de critérios técnicos para organização da execução, desde que não impliquem restrição ao acesso dos interessados nem descaracterizem a natureza não competitiva da contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Moine

- 8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de exercício em nome da diretoria em exercício;
- 8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser substituída pela certidão unificada expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 8.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 8.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1.** Comprovação da existência de rede credenciada ativa no Município de Aracati/CE, ou apresentação de compromisso formal de credenciamento imediato de estabelecimentos comerciais, garantindo ampla cobertura aos beneficiários do Programa Bolsa Mercadinho;
- 8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no **máximo 90 (noventa) dias**, salvo prazo diverso constante no documento;
- 8.4.2.** No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que comprove a aptidão econômica e financeira para participação no certame.

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.5.1.** Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências do edital;
- 8.5.2.** Proposta de preços (Taxa de Administração = 0,00%);
- 8.5.3.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- 8.5.4.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.5.5.** Declaração de dados cadastrais.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

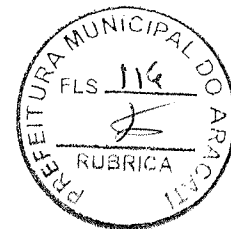
- 8.6.1.** Os documentos deverão ser apresentados em nome do proponente, com CNPJ e endereço compatíveis;
- 8.6.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;
- 8.6.3.** Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação;
- 8.6.4.** Documentos sem prazo de validade deverão ter sido emitidos nos últimos **90 (noventa) dias**;
- 8.6.5.** A ausência ou irregularidade de documentos implicará inabilitação;
- 8.6.6.** O proponente deverá declarar a superveniência de fato impeditivo.

8.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 8.7.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação, ainda que com restrições;
- 8.7.2.** Será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização fiscal, prorrogável por igual período;
- 8.7.3.** A não regularização implicará decadência do direito à contratação.

8.8. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

- 8.8.1.** Toda a documentação deverá ser inserida exclusivamente na plataforma da Bolsa de Licitações e



Leilões – BLL;

8.8.2. É vedada a apresentação física de documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Estar ciente de todas as condições do credenciamento, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como prestar todas as informações complementares solicitadas pela Administração Municipal;

9.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com este Edital, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente;

9.1.4. Realizar todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento dos cartões, bem como a gestão da rede credenciada;

9.1.5. Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades na prestação dos serviços, inclusive erros de crédito, bloqueios indevidos ou falhas sistêmicas;

9.1.6. Arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

9.1.7. Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, proteção de dados e demais exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à proteção dos dados dos beneficiários;

9.1.8. Garantir o funcionamento contínuo do sistema de gestão dos benefícios, incluindo plataforma digital, aplicativo e meios de atendimento ao usuário;

9.1.9. Disponibilizar canais de atendimento eficientes aos beneficiários e à Administração, incluindo suporte técnico e operacional;

9.1.10. Justificar formalmente ao Município, sempre que solicitado, qualquer impossibilidade de execução de serviços ou falhas operacionais;

9.1.11. Comunicar ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, qualquer alteração societária, contratual ou de representação legal, mediante apresentação de documentação comprobatória;

9.1.12. Executar os serviços exclusivamente mediante autorização da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente;

9.1.13. Disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do repasse financeiro;

9.1.14. Garantir a substituição de cartões defeituosos, extraviados ou bloqueados, sem custo adicional ao beneficiário ou ao Município, em prazo compatível com a urgência do serviço;

9.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte dos servidores designados pelo Município de Aracati/CE;

9.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços;

9.1.17. Sanar, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização;

9.1.18. Manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada à execução dos serviços;

9.1.19. Garantir a qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade dos serviços prestados, observando normas técnicas e legais aplicáveis;

9.1.20. Assegurar que os cartões sejam utilizados exclusivamente no Município de Aracati/CE, conforme exigência de restrição geográfica prevista neste edital;

9.1.21. Não cobrar qualquer valor adicional do Município ou dos beneficiários, em conformidade com o modelo de taxa zero estabelecido na Lei nº 14.442/2022 e no ETP.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.2.2. Efetuar os repasses financeiros correspondentes aos créditos dos beneficiários, nos termos estabelecidos neste edital e no contrato;

9.2.3. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada;

AKO: ma



- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com este Edital e o Termo de Referência ou as normas aplicáveis;
- 9.2.5. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, especialmente a relação de beneficiários e valores a serem creditados;
- 9.2.6. Acompanhar a execução do programa Bolsa Mercadinho, garantindo sua aderência à Lei Municipal nº 562/2021;
- 9.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;
- 9.2.8. Zelar pela adequada gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. DO VÍNCULO COM O PLANEJAMENTO**
- 9.3.1. As obrigações ora estabelecidas estão integralmente alinhadas com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), com o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 003.07.07/2026) e com o Termo de Referência, constituindo requisitos essenciais à adequada execução do Programa Bolsa Mercadinho.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na legislação aplicável, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

10.2. Advertência

10.2.1. Será aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando se tratar de falhas formais ou irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração.

10.2.2. A advertência poderá ser convertida em penalidade mais gravosa em caso de reincidência.

10.3. Multa

10.3.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.3.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de prazos contratuais, limitada a 10% (dez por cento);
- Até 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, em caso de inexecução parcial;
- Até 30% (trinta por cento) do valor estimado anual da contratação, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

10.3.3. A multa poderá ser descontada de eventuais créditos devidos à contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4. Impedimento de Licitar e Contratar

10.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aracati/CE, pelo prazo de até 3 (três) anos, a credenciada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- não mantiver a proposta ou não celebrar o contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou falhar na execução do contrato;
- apresentar documentação falsa ou cometer fraude administrativa.

10.5. Declaração de Inidoneidade

10.5.1. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública a empresa que praticar atos ilícitos graves, tais como:

- fraude à licitação ou à execução contratual;
- comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos com dolo ou má-fé;
- atos que atentem contra os princípios da Administração Pública.

10.5.2. A sanção de declaração de inidoneidade terá duração mínima de **3 (três) anos** e máxima de **6 (seis) anos**, e produzirá efeitos em todos os entes federativos.

10.6. Processo Administrativo Sancionador

10.6.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.2. A decisão será devidamente motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

10.7. Cumulação de Sanções

10.7.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da

infração.

10.8. Registro das Penalidades

10.8.1. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e sancionados, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando cabível.

10.9. Responsabilidade Civil e Administrativa

10.9.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, período durante o qual poderá amparar as contratações dele decorrentes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para recebimento de propostas e documentos de habilitação será de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no **item 6.2.1 deste Edital**, considerando a necessidade de implementação imediata do Programa Bolsa Mercadinho.

11.3. Após o encerramento da Etapa Inicial, a Administração poderá, mediante decisão motivada e publicação de novo aviso, realizar reabertura do prazo para ingresso de novos interessados, observadas as mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.4. As reaberturas de prazo não geram direito adquirido ou preferência às empresas já credenciadas, devendo ser assegurada a isonomia entre todos os interessados.

11.5. Os contratos individuais firmados com as empresas credenciadas terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite legal de até **10 (dez) anos**, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação, nos termos da Minuta do Contrato (Anexo III).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes será o da Comarca de Aracati/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital deverão ser apresentados na forma e prazos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições deste Edital.

12.6. Fica assegurado à Administração o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação.

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta (Taxa de Administração 0%);

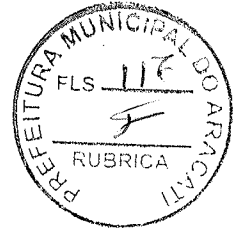
Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Modelo de Declarações Consolidada.

Aracati/CE, 02 de junho de 2026.


Francisca Angélica Oliveira de Lima

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 09.001/2026-CPC**

1.0. IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Aracati/CE.
 1.2. Unidade: Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.
 1.3. Processo Administrativo: Chamada Pública.
 1.4. Modalidade: Credenciamento (arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021).
 1.5. Natureza da contratação: Serviço contínuo de gestão de benefício social não remunerado por taxa de administração.
 1.6. Fundamentação complementar:
 a) Lei nº 14.133/2021;
 b) Lei nº 14.442/2022 (quando aplicável exclusivamente aos aspectos operacionais dos arranjos de pagamento, sem prejuízo da natureza assistencial da presente contratação);
 c) Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
 d) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 e) Princípios do art. 37 da Constituição Federal.

2.0. DO OBJETO

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia de chip, tarja magnética ou similar, destinados à concessão de benefício alimentar no âmbito do Programa “Bolsa Mercadinho”, junto à Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.
 2.2. Para fins de dimensionamento da contratação, estimam-se os seguintes parâmetros operacionais e financeiros do programa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima de Beneficiários	Valor Unitário do Aux. Alimentação	Valor Mensal	Valor Total para 12 (doze) meses
01	Serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de benefício alimentar, por meio da emissão, gestão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, destinados à concessão de crédito mensal aos beneficiários do Programa Municipal de Auxílio Emergencial – Programa Bolsa Mercadinho, instituído pela Lei Municipal nº 562/2021, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Aracati/CE.	Unidade	3.000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

2.3. O valor estimado indicado neste Edital refere-se exclusivamente ao montante global de créditos a serem disponibilizados aos beneficiários do Programa Bolsa Mercadinho, não se caracterizando como valor contratual destinado à remuneração das empresas credenciadas.

2.4. A contratação decorrente deste Termo de Referência não envolve pagamento direto à contratada pelos serviços prestados, sendo o valor estimado apenas representativo do volume de créditos a serem operacionalizados no âmbito do programa social, não configurando preço contratual.

2.5. Dessa forma, o modelo adotado não gera ônus financeiro adicional à Administração além do valor destinado ao benefício aos usuários do programa, em caráter de política pública de natureza assistencial.

2.6. O valor do benefício será integralmente disponibilizado aos beneficiários, sendo vedada qualquer forma de desconto, retenção ou redução, em observância à natureza assistencial do programa.

2.7. A taxa de administração aplicável à presente contratação será de 0% (zero por cento), conforme



estabelecido na Portaria nº 020/2026 da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, observando-se ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.442/2022 e da Portaria MTP nº 1.707/2024.

2.7.1. Em observância aos princípios da finalidade social do benefício, da vedação ao deságio e da integralidade do valor destinado aos beneficiários, fica expressamente proibida a aplicação de taxa negativa, deságio, rebate, desconto financeiro, remuneração indireta ou qualquer outro mecanismo que implique redução, direta ou indireta, do valor do benefício alimentar disponibilizado aos usuários ou aos estabelecimentos credenciados.

2.7.1.1. Dessa forma, fica vedado:

I – A cobrança de qualquer valor da Administração Pública;

II – A aplicação de deságio sobre o valor do benefício;

III – A cobrança de taxas ou encargos dos beneficiários;

IV – A transferência direta de custos à rede credenciada, ressalvada a aplicação de taxa de desconto comercial compatível com as práticas de mercado.

2.8. A execução do objeto observará o modelo de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem caráter competitivo por preço, em razão da inviabilidade de competição decorrente da fixação da taxa de administração.

2.9. A Administração poderá estabelecer prazo de utilização dos créditos pelos beneficiários, em ciclos operacionais, conforme a gestão do Programa Bolsa MercaDinho, podendo tais prazos ser ajustados ou prorrogados de acordo com a necessidade pública e a disponibilidade orçamentária.

3.0. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução do Programa Municipal de Auxílio Emergencial – Bolsa MercaDinho, instituído pela Lei Municipal nº 562/2021, destinado à concessão de benefício eventual de caráter alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Aracati.

3.2. A Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, no âmbito de suas competências, é responsável pela implementação de ações voltadas à proteção social básica e especial, atendendo famílias em situação de risco e vulnerabilidade que não dispõem de meios suficientes para assegurar sua subsistência alimentar.

3.3. O programa contempla a concessão de auxílio mensal a até 3.000 (três mil) beneficiários, selecionados conforme critérios estabelecidos em legislação municipal, incluindo renda per capita, inscrição atualizada no Cadastro Único, residência no município e demais requisitos de elegibilidade definidos pela Administração.

3.4. Para assegurar a adequada operacionalização do benefício, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e disponibilização de créditos por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, destinados à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município.

3.5. A solução adotada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como sua superioridade em relação a alternativas tradicionais, como a distribuição direta de gêneros alimentícios.

3.6. A utilização de cartões eletrônicos permite maior controle na aplicação dos recursos públicos, mediante rastreabilidade das transações, transparência na execução do programa e mitigação de riscos de uso indevido, além de conferir maior eficiência operacional à gestão do benefício.

3.7. O modelo adotado assegura maior autonomia aos beneficiários na escolha dos produtos alimentícios, respeitando suas necessidades específicas, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da economia local, por meio da utilização dos recursos em estabelecimentos sediados no Município.

3.8. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição por preço, em razão da fixação da taxa de administração em 0% (zero por cento), conforme previsto na Lei nº 14.442/2022 e regulamentado pela Portaria nº 020/2026 da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

3.9. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, ampliando a capilaridade da rede de atendimento e garantindo maior acessibilidade aos beneficiários, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

3.10. A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do programa, cujo interesse público é melhor atendido mediante a formação de ampla rede de prestadores aptos, permitindo que o beneficiário utilize o benefício de forma eficiente e próxima à sua localidade.

M. M. M.



3.11. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

3.12. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade da política de assistência social, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Descrição geral da solução

4.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de benefício alimentar, por meio da emissão, gestão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, recarregáveis, destinados à concessão de crédito mensal aos beneficiários do Programa Municipal de Auxílio Emergencial – Bolsa Mercadinho.

4.1.2. Os cartões eletrônicos deverão possibilitar a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo alimentício devidamente credenciados no Município de Aracati/CE, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social.

4.2. Componentes da solução

4.2.1. A solução compreende, de forma integrada e indissociável, a emissão, personalização e disponibilização de cartões eletrônicos aos beneficiários indicados pela Administração, bem como a disponibilização de sistema informatizado para gestão do benefício, com controle das cargas de crédito, registro das transações e acompanhamento da execução do programa.

4.2.2. Inclui, ainda, o processamento das transações realizadas na rede credenciada, o credenciamento, manutenção e ampliação contínua de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício no Município de Aracati/CE, a disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários e à Administração, e a emissão de relatórios gerenciais periódicos contendo informações sobre créditos disponibilizados, transações realizadas, saldos e indicadores operacionais.

4.3. Forma de operacionalização do benefício

4.3.1. A operacionalização do benefício ocorrerá mediante a disponibilização de crédito mensal aos beneficiários, conforme valores e quantitativos definidos pela Administração Pública.

4.3.2. Os créditos serão disponibilizados diretamente em cartões eletrônicos individuais, vinculados a cada beneficiário.

4.3.3. A utilização do benefício deverá ocorrer exclusivamente na rede de estabelecimentos credenciados, sendo vedada sua utilização para quaisquer finalidades diversas da aquisição de gêneros alimentícios.

4.3.4. A empresa contratada será responsável pela gestão integral do sistema, garantindo o funcionamento contínuo da solução, a segurança das transações e a integridade das informações.

4.4. Justificativa da solução adotada

4.4.1. A solução proposta encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e administrativa, bem como sua adequação às necessidades da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

4.4.2. A adoção de sistema baseado em cartões eletrônicos apresenta vantagens relevantes, como a redução de custos logísticos, maior controle na aplicação dos recursos públicos por meio da rastreabilidade das transações, maior transparência na execução do programa, agilidade na concessão do benefício, promoção da autonomia dos beneficiários e estímulo à economia local.

4.5. Adequação da solução ao interesse público

4.5.1. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, ao possibilitar a execução eficiente do Programa Bolsa Mercadinho, assegurando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social com maior celeridade, controle e transparência.

4.5.2. A utilização do benefício no âmbito do próprio Município contribui para o fortalecimento da economia local, garantindo que os recursos públicos permaneçam circulando no comércio local.

4.6. Modelo de contratação e forma de disponibilização da solução

4.6.1. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos

M. Lima

arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. O modelo adotado permite a contratação de todos os interessados que atendam as condições estabelecidas pela Administração, ampliando a capilaridade da rede de atendimento aos beneficiários.

4.6.3. A solução será disponibilizada por meio de sistema integrado, operado pela(s) empresa(s) credenciada(s), sem custo de taxa de administração para o Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na Portaria nº 020/2026.

4.6.4. A(s) credenciada(s) atuará(ão) na operacionalização do programa, não havendo remuneração direta por parte da Administração Pública, nos termos do modelo econômico definido neste Termo de Referência.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A(s) empresa(s) a ser(em) credenciada(s) deverá(ão) comprovar capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de benefício alimentar por meio de cartões eletrônicos.

5.1.2. A prestação dos serviços deverá observar integralmente este Termo de Referência, o edital de credenciamento e a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Requisitos operacionais

5.2.1. A contratada deverá assegurar a emissão, personalização e entrega dos cartões eletrônicos aos beneficiários nos prazos estabelecidos, bem como garantir sua substituição em casos de perda, roubo, extravio, dano ou defeito, sem qualquer ônus.

5.2.2. Deverá disponibilizar canais de atendimento ao beneficiário e à Administração, assegurando suporte contínuo durante toda a execução contratual, inclusive para serviços de gestão de cartões, tais como suspensão e reativação em casos de perda, extravio ou necessidade operacional.

5.2.3. Deverá contar com equipe técnica qualificada para atendimento das demandas operacionais e institucionais.

5.2.4. Os cartões eletrônicos deverão possuir tecnologia com chip e/ou tarja magnética, com mecanismos de segurança que permitam habilitação e desabilitação de senha individual ou sistema equivalente, garantindo a privacidade e segurança do beneficiário.

5.2.5. Em caso de perda, extravio, roubo ou dano, a contratada deverá bloquear imediatamente o cartão, assegurando a transferência integral dos créditos para novo cartão, sem qualquer custo ao Município ou ao beneficiário.

5.2.6. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive em fins de semana e feriados, para suporte aos beneficiários e à Administração.

5.3. Requisitos tecnológicos

5.3.1. A contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada, garantindo sistema informatizado estável, seguro e auditável para gestão do benefício.

5.3.2. O sistema deverá permitir controle das cargas de crédito, registro detalhado das transações, acesso da Administração para acompanhamento da execução e compatibilidade com os equipamentos da rede credenciada.

5.3.3. Deverão ser adotados mecanismos eficazes de segurança da informação, com prevenção a fraudes e acessos indevidos.

5.4. Requisitos de controle, rastreabilidade e transparência

5.4.1. A contratada deverá garantir mecanismos que permitam o acompanhamento integral da execução contratual, incluindo emissão de relatórios gerenciais, rastreamento das transações e disponibilização de dados para fiscalização e auditoria.

5.4.2. Deverá possibilitar a identificação de padrões de uso e eventuais inconsistências operacionais.

5.5. Requisitos da rede credenciada

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada de estabelecimentos do ramo alimentício no Município de Aracati/CE.

5.5.2. A rede deverá assegurar cobertura adequada na zona urbana e rural, evitando deslocamentos excessivos dos beneficiários.

5.5.3. O quantitativo mínimo de estabelecimentos será definido no edital e deverá ser comprovado previamente à assinatura do contrato.

5.5.4. Durante a execução, a rede deverá ser mantida e ampliada sempre que necessário.

5.5.5. A insuficiência da rede credenciada será considerada falha na execução contratual.

5.6. Requisitos de territorialidade e controle geográfico

5.6.1. A CONTRATADA deverá implementar mecanismo de controle geográfico das transações, de forma a assegurar a utilização do benefício dentro dos limites territoriais definidos pela Administração.

5.6.2. Os cartões deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos situados no Município de Aracati/CE.

5.6.3. Transações realizadas fora do território definido deverão ser automaticamente não autorizadas pelo sistema.

5.6.4. A metodologia tecnológica adotada para o controle geográfico deverá ser demonstrada à Administração sempre que solicitado, devendo assegurar rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

5.7. Requisitos quanto à utilização do benefício

5.7.1. Os créditos deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

5.7.2. Deverão ser adotados mecanismos de restrição por categoria de estabelecimento ou tecnologia equivalente.

5.7.3. É vedada qualquer utilização diversa da finalidade do programa.

5.8. Requisitos econômicos e vedação de cobrança

5.8.1. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores da Administração Pública.

5.8.2. A remuneração da empresa credenciada poderá ocorrer por meio de taxa de desconto comercial aplicada aos estabelecimentos credenciados, desde que observadas as práticas usuais de mercado, vedada a imposição de condições abusivas ou que comprometam a adesão da rede.

5.9. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

5.9.1. A contratada deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.

5.9.2. Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido das informações.

5.9.3. A contratada deverá manter políticas de segurança compatíveis com a natureza do serviço.

5.10. Requisitos de continuidade do serviço

5.10.1. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções que comprometam o acesso ao benefício.

5.10.2. Deverá manter plano de contingência para falhas operacionais ou sistêmicas.

5.10.3. A indisponibilidade do sistema será tratada como ocorrência crítica.

6.0. DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser substituída pela certidão unificada expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Comprovação da existência de rede credenciada ativa no Município de Aracati/CE, ou apresentação de compromisso formal de credenciamento imediato de estabelecimentos comerciais, garantindo ampla cobertura aos beneficiários do Programa Bolsa Mercadinho;

6.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante no documento;

6.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que comprove a aptidão econômica e financeira para participação no certame.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.1. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências do edital;

6.5.2. Proposta de preços (Taxa de Administração = 0,00%);

6.5.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

6.5.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.5.5. Declaração de dados cadastrais.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.6.1. Os documentos deverão ser apresentados em nome do proponente, com CNPJ e endereço compatíveis;

6.6.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;

6.6.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação;

6.6.4. Documentos sem prazo de validade deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias;

6.6.5. A ausência de documentos poderá ensejar a inabilitação, facultada à Administração a concessão de prazo para saneamento de falhas formais, quando não comprometer a análise da habilitação;

6.6.6. O proponente deverá declarar a superveniência de fato impeditivo.

6.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

6.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação, ainda que com restrições;

6.7.2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, prorrogável por igual período;

6.7.3. A não regularização implicará decadência do direito à contratação.

6.8. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

6.8.1. Toda a documentação deverá ser inserida exclusivamente na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL;

6.8.2. É vedada a apresentação física de documentos.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Diretrizes gerais de execução

7.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício alimentar, por meio de cartões eletrônicos, destinados aos beneficiários do Programa Bolsa Mercadinho.

7.1.2. A execução deverá ocorrer de forma ininterrupta, eficiente e em conformidade com este Termo de Referência, garantindo o regular acesso dos beneficiários ao crédito alimentar.

7.1.3. A contratada será responsável pela integral operacionalização da solução, incluindo emissão dos cartões, processamento das transações, gestão da rede credenciada e disponibilização de informações à Administração.

7.2. Fluxo operacional do benefício

7.2.1. A Administração encaminhará à contratada a relação dos beneficiários aptos, contendo os dados necessários à emissão dos cartões.

7.2.2. Compete à contratada realizar a emissão, personalização, vinculação e disponibilização dos cartões, conforme orientação da Administração.

7.2.3. Os créditos mensais serão disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada processar as cargas nos cartões de acordo com o cronograma estabelecido.

7.2.4. Os beneficiários poderão utilizar os cartões na rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios.

7.2.5. Os cartões deverão ser entregues em envelopes individualizados, contendo identificação do beneficiário, órgão contratante, número do cartão e validade, conforme orientações da Administração.

7.2.6. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser inventariados pela Administração, permanecendo sob guarda até sua posterior destruição formal, mediante Termo próprio assinado por agentes públicos.

7.3. Prazos operacionais (SLA mínimo)

7.3.1. A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

a) emissão e disponibilização inicial dos cartões em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da relação de beneficiários;

b) substituição de cartões em até 7 (sete) dias úteis;

c) bloqueio de cartão imediato após solicitação;

d) disponibilização de créditos conforme calendário da Administração, sem atrasos;

e) atendimento ao usuário imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.2. A reposição de cartões deverá ocorrer sem custos adicionais, com bloqueio imediato do cartão original e preservação integral dos saldos existentes.

7.3.3. O processamento dos pedidos realizados pela Administração deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação formal.

7.4. Execução tecnológica e funcionamento do sistema

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gestão do benefício, com acesso à Administração.

7.4.2. O sistema disponibilizado pela credenciada deverá permitir à Administração Pública o gerenciamento e acompanhamento das cargas de créditos realizadas, monitoramento das transações efetuadas pelos beneficiários, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios gerenciais e identificação de eventuais inconsistências operacionais, assegurando-se, em observância à legislação de proteção de dados pessoais e aos princípios da finalidade e necessidade, que o acesso às informações individualizadas permaneça restrito aos respectivos beneficiários e à Administração, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais.

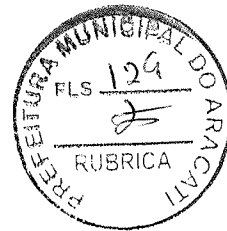
7.4.3. O funcionamento deverá ocorrer com alto nível de disponibilidade, segurança e estabilidade, garantindo a continuidade do serviço.

7.5. Controle territorial de utilização do benefício

7.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite à Administração Pública o controle territorial da utilização do benefício, permitindo a parametrização e vinculação dos estabelecimentos comerciais credenciados autorizados à realização das transações.

7.5.1.1. O sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE a gestão e definição dos estabelecimentos habilitados à aceitação dos cartões, de modo que a utilização do benefício permaneça restrita aos estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do Município de Aracati/CE.

7.5.1.2. Dessa forma, mediante a inclusão e manutenção, pelo CONTRATANTE, da rede de estabelecimentos credenciados situados no Município de Aracati/CE, considerar-se-á atendido o requisito de controle territorial das transações, assegurando que a utilização do benefício ocorra exclusivamente no



comércio local autorizado pela Administração.

7.5.2. Os cartões deverão operar com restrição geográfica de uso, sendo aceitos apenas em estabelecimentos credenciados localizados no Município.

7.5.3. Tentativas de utilização fora da área geográfica definida deverão ser automaticamente recusadas pelo sistema.

7.5.4. A metodologia tecnológica adotada para o controle territorial deverá ser demonstrada à Administração sempre que solicitada, devendo ser passível de verificação e auditoria.

7.5.5. O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

7.6. Gestão da rede credenciada

7.6.1. A contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e ampliação da rede de estabelecimentos.

7.6.2. A rede deverá atender ao quantitativo mínimo exigido, estar distribuída entre zona urbana e rural e garantir acesso adequado aos beneficiários.

7.6.3. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à Administração e aos beneficiários.

7.6.4. A inclusão de novos estabelecimentos deverá ocorrer de forma contínua, visando ampliar a capilaridade do programa.

7.7. Controle da utilização do benefício

7.7.1. A contratada deverá assegurar que os créditos sejam utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

7.7.2. Deverão ser adotados mecanismos de restrição por categoria de estabelecimento ou tecnologia equivalente.

7.7.3. A contratada deverá monitorar usos indevidos e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

7.8. Fiscalização e acompanhamento da execução

7.8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal designados.

7.8.2. A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema, fornecer relatórios periódicos e sob demanda, atender às solicitações da fiscalização e corrigir eventuais falhas.

7.8.3. A Administração poderá realizar auditorias e verificações a qualquer tempo.

7.8.4. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a regularidade das cargas, o funcionamento do sistema, a qualidade da rede credenciada, a conformidade das transações e a observância da territorialidade.

7.9. Continuidade da prestação do serviço

7.9.1. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções que prejudiquem os beneficiários.

7.9.2. Deverá manter plano de contingência para falhas operacionais ou sistêmicas.

7.9.3. Em caso de indisponibilidade, deverão ser adotadas medidas imediatas para restabelecimento do serviço.

7.10. Integração com o modelo de credenciamento

7.10.1. A execução observará o modelo de credenciamento, podendo haver múltiplas empresas credenciadas.

7.10.2. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda atribuída pela Administração.

7.10.3. A inclusão de novos credenciados não afasta a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.10.4. Após o encerramento contratual, deverá ser assegurado prazo mínimo de **90 (noventa) dias** para utilização dos saldos remanescentes pelos beneficiários, sem prejuízo ao acesso ao benefício.

8.0. DA REDE CREDENCIADA

8.1. Disposições gerais

8.1.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar e manter rede de estabelecimentos aptos à aceitação dos cartões eletrônicos, destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários do



Programa Bolsa Mercadinho.

8.1.2. A rede deverá ser composta por estabelecimentos do ramo alimentício, como mercadinhos, mercearias, padarias e congêneres.

8.1.3. Somente poderão integrar a rede estabelecimentos situados no Município de Aracati/CE, em observância à política de fortalecimento da economia local.

8.2. Quantitativo mínimo e capilaridade

8.2.1. A contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a existência de rede credenciada mínima no Município.

8.2.2. A rede deverá assegurar cobertura adequada na zona urbana e rural, contemplando bairros, distritos e comunidades, de modo a evitar deslocamentos excessivos dos beneficiários.

8.2.3. O quantitativo mínimo de estabelecimentos será definido no edital, devendo ser compatível com o número estimado de beneficiários.

8.2.4. A insuficiência da rede credenciada caracterizará descumprimento contratual.

8.2.5. A contratada deverá manter no **mínimo 03 (três) estabelecimentos ativos no Município de Aracati/CE**, sem prejuízo da exigência de ampliação da rede credenciada ao longo da execução contratual.

8.2.6. A contratada deverá apresentar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados contendo nome, endereço, telefone e responsável.

8.3. Implantação e expansão da rede

8.3.1. A rede credenciada deverá estar plenamente operacional no início da execução contratual.

8.3.2. A contratada deverá promover a expansão contínua da rede, sempre que identificada necessidade de ampliação da cobertura.

8.3.3. A Administração poderá solicitar a inclusão de estabelecimentos em localidades específicas, visando garantir melhor atendimento aos beneficiários.

8.3.4. O prazo para atendimento dessas solicitações será definido pela Administração.

8.4. Condições de funcionamento da rede

8.4.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularmente constituídos, em funcionamento, possuir estrutura adequada para comercialização de gêneros alimentícios e dispor de equipamentos compatíveis com a utilização dos cartões.

8.4.2. Deverão, ainda, garantir atendimento adequado aos beneficiários.

8.4.3. A contratada é responsável por assegurar que os estabelecimentos estejam aptos à realização das transações.

8.4.4. Os estabelecimentos credenciados deverão garantir a aceitação regular e contínua dos cartões eletrônicos, sob responsabilidade da contratada pela estabilidade do sistema de processamento.

8.5. Vedação de práticas abusivas e garantia da integralidade do benefício

8.5.1. É vedado aos estabelecimentos credenciados cobrar valores adicionais, aplicar preços diferenciados ou impor restrições indevidas à utilização do benefício.

8.5.2. As transações deverão ocorrer pelo valor integral da compra, sem qualquer redução do crédito do beneficiário.

8.5.3. É expressamente vedado o fornecimento, pelos estabelecimentos credenciados, de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer produtos não autorizados pelo programa.

8.6. Gestão e atualização da rede

8.6.1. A contratada deverá manter cadastro atualizado da rede credenciada.

8.6.2. A relação de estabelecimentos deverá ser disponibilizada à Administração e aos beneficiários, por meios acessíveis.

8.6.3. Qualquer alteração na rede deverá ser comunicada à Administração.

8.7. Controle de qualidade da rede

8.7.1. A contratada deverá monitorar a qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.

8.7.2. Deverá adotar medidas para identificação de irregularidades, apuração de denúncias e correção de falhas no atendimento.

M. M. M.

8.7.3. Estabelecimentos que não atenderem às condições exigidas poderão ser descredenciados.

8.8. Fiscalização da rede credenciada

8.8.1. A Administração poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os estabelecimentos credenciados.

8.8.2. A fiscalização poderá abranger preços praticados, condições de atendimento, regularidade das transações e conformidade com as regras do programa.

8.8.3. A contratada deverá colaborar integralmente com as ações de fiscalização.

8.9. Responsabilidade da contratada

8.9.1. A contratada é integralmente responsável pela gestão da rede credenciada.

8.9.2. Irregularidades praticadas pelos estabelecimentos serão consideradas falhas na execução contratual, sem prejuízo das medidas cabíveis.

9.0. GESTÃO DO CONTRATO E INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

9.1. Gestão do contrato

9.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução, acompanhar o cumprimento das obrigações, autorizar as cargas de crédito conforme o planejamento da Administração e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

9.1.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços prestados, acompanhar a execução operacional do sistema, validar os relatórios apresentados e registrar ocorrências, comunicando eventuais irregularidades.

9.2. Instrumentos de acompanhamento e controle

9.2.1. A gestão contratual será realizada por meio de acesso ao sistema da contratada, análise de relatórios gerenciais, verificação da rede credenciada, monitoramento das transações e registro formal de ocorrências.

9.2.2. A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

9.3. Indicadores de desempenho (KPIs)

9.3.1. A execução contratual será avaliada com base em indicadores de desempenho, visando assegurar a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

a) Disponibilidade do sistema

I - Indicador: percentual de disponibilidade mensal;

II - Meta mínima: 99%;

III - Medição: tempo efetivo de funcionamento do sistema.

b) Regularidade das cargas de crédito

I - Indicador: cumprimento do calendário de recargas;

II - Meta: 100% das cargas realizadas no prazo;

III - Medição: verificação do cronograma da Administração.

c) Prazo de emissão e substituição de cartões

I - Indicador: cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - Meta: 100% dentro do SLA;

III - Medição: registro das solicitações e entregas.

d) Cobertura da rede credenciada

I - Indicador: quantidade e distribuição da rede;

II - Meta: atendimento integral da zona urbana e rural;

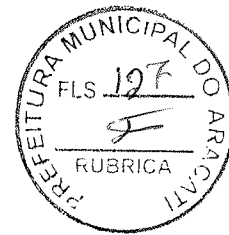
III - Medição: análise da rede ativa.

e) Índice de transações recusadas indevidamente

I - Indicador: percentual de falhas operacionais;

II - Meta: até 1%;

III - Medição: relatórios do sistema.



f) Tempo de resposta ao usuário

- I - Indicador: tempo médio de atendimento;
- II - Meta: até 24 (vinte e quatro) horas;
- III - Medição: registros de atendimento.

g) Conformidade da territorialidade

- I - Indicador: transações realizadas fora do Município;
- II - Meta: 0%;
- III - Medição: auditoria das transações.

9.4. Avaliação de desempenho

9.4.1. A contratada será avaliada periodicamente com base nos indicadores definidos.

9.4.2. O desempenho será classificado como satisfatório, regular ou insatisfatório, conforme o nível de atendimento das metas estabelecidas.

9.5. Tratamento de não conformidades

9.5.1. O descumprimento dos indicadores ensejará notificação da contratada, com definição de prazo para correção e adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.5.2. A reincidência de falhas poderá resultar na aplicação de sanções, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.6. Relatórios e prestação de contas

9.6.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo a execução dos créditos, as transações realizadas, os indicadores de desempenho e eventuais ocorrências relevantes.

9.6.2. Os relatórios deverão subsidiar a fiscalização e a tomada de decisão pela Administração.

9.7. Reuniões de acompanhamento

9.7.1. Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre a Administração e a contratada para avaliação da execução contratual.

9.7.2. As reuniões terão como objetivo avaliar o desempenho, identificar melhorias e corrigir falhas operacionais.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade.

10.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a natureza da infração, e incidirão sobre o valor estimado da contratação ou sobre o volume mensal de créditos operacionalizados.

10.4. Constituem hipóteses de aplicação de multa, entre outras previstas neste Termo de Referência:

- a) atraso na disponibilização dos créditos;
- b) falhas na emissão, entrega ou substituição de cartões;
- c) indisponibilidade ou instabilidade do sistema;
- d) insuficiência ou desatualização da rede credenciada;
- e) falhas nos mecanismos de controle territorial das transações;
- f) utilização indevida do benefício fora dos limites geográficos estabelecidos, por deficiência operacional da CONTRATADA.

10.5. É expressamente vedada qualquer prática que implique deságio, taxa negativa, cobrança de valores da Administração, dos beneficiários ou dos estabelecimentos credenciados, nos termos da **Portaria nº 020/2026**.

10.6. O descumprimento da vedação prevista no item anterior será considerado infração grave, podendo ensejar aplicação de multa, suspensão e descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o edital de credenciamento, o contrato administrativo e a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 14.133/2021 e nº 14.442/2022.

11.1.2. Disponibilizar solução tecnológica integrada para operacionalização do benefício, contemplando sistema de gestão de créditos, processamento de transações em tempo real, controle de saldos e extratos, plataforma de acesso à Administração e solução acessível aos beneficiários.

11.1.3. Realizar a emissão, personalização, controle e distribuição dos cartões eletrônicos, com tecnologia segura, identificação do beneficiário e mecanismos de prevenção a fraudes.

11.1.4. Disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do repasse financeiro pelo Município.

11.1.5. Implementar e manter ativos mecanismos de controle territorial das transações, assegurando que a utilização do benefício ocorra exclusivamente no Município de Aracati/CE.

11.1.6. Manter e ampliar continuamente a rede credenciada no Município, garantindo cobertura adequada nas zonas urbana e rural, com diversidade de estabelecimentos e acesso facilitado aos beneficiários.

11.1.7. Assegurar que a rede credenciada esteja apta à realização de transações eletrônicas com regularidade, segurança e qualidade.

11.1.8. Não impor aos estabelecimentos credenciados condições abusivas, restritivas ou que comprometam a política pública ou a livre adesão ao programa.

11.1.9. Garantir que os créditos sejam utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, mediante mecanismos de controle adequados.

11.1.10. Assegurar a rastreabilidade integral das transações, mantendo registros auditáveis contendo identificação do beneficiário, data, hora, valor e estabelecimento credenciado.

11.1.11. Disponibilizar à Administração relatórios periódicos e sob demanda, contendo execução financeira, utilização dos créditos, rede credenciada e indicadores de desempenho.

11.1.12. Manter nível de serviço adequado, assegurando alta disponibilidade do sistema, estabilidade operacional e continuidade da prestação.

11.1.13. Disponibilizar canais de atendimento eficientes à Administração e aos beneficiários, com registro e tratamento das ocorrências.

11.1.14. Substituir, sem custos, cartões defeituosos, extraviados ou danificados, em prazo compatível com a continuidade do serviço.

11.1.15. Cumprir integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo a segurança e o sigilo das informações dos beneficiários.

11.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, assegurando acesso às informações, sistemas e documentos necessários.

11.1.17. Corrigir, em prazo razoável definido pela Administração, as falhas ou irregularidades identificadas na execução.

11.1.18. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes da execução do serviço.

11.1.19. Observar integralmente a vedação de cobrança de taxas, tarifas ou encargos, assegurando a taxa de administração em 0% (zero por cento), conforme estabelecido na Portaria nº 020/2026, sendo vedada qualquer prática que implique deságio, redução do valor do benefício ou transferência de custos ao Município, aos beneficiários ou à rede credenciada.

11.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.1.21. A contratada será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

11.2. DA CONTRATANTE

- 11.2.1. Fornecer à contratada, de forma tempestiva, a relação dos beneficiários e os valores a serem creditados.
- 11.2.2. Realizar os repasses financeiros necessários à execução do programa, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.
- 11.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.
- 11.2.4. Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar relatórios, realizar auditorias, promover diligências e determinar correções.
- 11.2.5. Notificar a contratada sobre irregularidades, fixando prazo para saneamento.
- 11.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade com o contrato ou com este Termo de Referência.
- 11.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação, edital e contrato.
- 11.2.8. Zelar pela adequada execução do Programa Bolsa MercaDinho, assegurando sua finalidade social e o atendimento aos beneficiários.

11.3. Das responsabilidades compartilhadas

11.3.1. As partes deverão atuar de forma integrada e colaborativa, visando garantir:

- a) continuidade do programa;
- b) eficiência operacional;
- c) qualidade na prestação dos serviços.

11.3.2. Eventuais inconsistências cadastrais, operacionais ou financeiras deverão ser tratadas de forma conjunta, com comunicação imediata entre as partes.

11.3.3. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

12.0. DO FLUXO FINANCEIRO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Do acompanhamento da execução

12.1.1. O acompanhamento da execução será realizado com base no valor efetivamente disponibilizado em créditos aos beneficiários no período.

12.1.2. O acompanhamento deverá ser comprovado por meio de relatórios operacionais apresentados pela contratada e validados pela Administração.

12.1.3. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) demonstrativo de cargas realizadas;
- b) extratos consolidados de utilização;
- c) quantitativo de beneficiários atendidos;
- d) demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

12.2. Do fluxo financeiro e da operacionalização dos recursos

12.2.1. O fluxo financeiro corresponderá exclusivamente aos valores destinados à disponibilização de créditos aos beneficiários do programa, não se caracterizando como pagamento por serviços prestados.

12.2.2. Não haverá qualquer remuneração adicional à contratada a título de taxa de administração.

12.2.3. Os recursos financeiros serão transferidos à contratada exclusivamente para fins de operacionalização do programa, vedada sua caracterização como remuneração.

12.2.4. A contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do repasse financeiro.

12.3. Da taxa de administração

12.3.1. A execução dos serviços observará taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), nos termos da Portaria nº 020/2026.

12.3.2. É vedada qualquer forma de cobrança, comissão, tarifa ou encargo:

- a) da Administração Pública;
- b) dos beneficiários do programa;
- c) dos estabelecimentos comerciais credenciados, ressalvada a cobrança de taxa de desconto comercial compatível com as práticas de mercado.

12.4. Da integralidade do benefício

12.4.1. O valor repassado pela Administração deverá ser integralmente convertido em crédito aos beneficiários.

12.4.2. É vedada qualquer forma de deságio, desconto, retenção ou redução do valor nominal do benefício.

12.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os estabelecimentos credenciados recebam o valor das transações realizadas de forma tempestiva e transparente, sendo admitida a cobrança de taxa de intercâmbio ou taxa de desconto comercial junto à rede credenciada, desde que compatível com as práticas de mercado, sendo vedada:

- a) a cobrança de quaisquer valores da Administração Pública;
- b) a cobrança de taxas ou encargos dos beneficiários;
- c) a aplicação de taxas abusivas ou que comprometam a manutenção da rede credenciada no Município;
- d) a criação de encargos extraordinários ou não previamente informados aos estabelecimentos;
- e) qualquer prática que implique redução do valor do benefício concedido aos usuários.

12.5. Da comprovação e validação dos repasses

12.5.1. A liberação dos repasses financeiros ficará condicionada à apresentação e validação, pela Administração, dos relatórios operacionais.

12.5.2. A validação considerará:

- a) valores creditados;
- b) regularidade das cargas;
- c) conformidade das transações;
- d) observância das regras do programa.

12.6. Da vedação de cobrança e reequilíbrio indevido

12.6.1. Não se aplica reequilíbrio econômico-financeiro em condições ordinárias de execução, tendo em vista a natureza do modelo adotado, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

12.6.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de taxa de administração.

12.7. Da conformidade com o modelo de credenciamento

12.7.1. O fluxo financeiro observará a dinâmica do credenciamento, sendo realizado conforme a execução operacional do programa.

12.7.2. Não haverá garantia de volume mínimo de operação para a contratada.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas aptas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará critérios objetivos de pontuação técnica exclusivamente para fins de organização da fase inicial de execução do programa, conforme metodologia definida neste item.

13.1.1. A avaliação técnica prevista neste item possui caráter estritamente classificatório e organizacional, não implicando:

I – Eliminação de interessados devidamente habilitados;

II – Limitação ao credenciamento;

III – Estabelecimento de competição entre os participantes;

IV – Formação de ranking com efeitos de exclusividade ou preferência permanente.

13.1.2. Todos os proponentes que atenderem integralmente às condições de habilitação previstas neste Edital serão credenciados em igualdade de condições, independentemente da pontuação técnica obtida.

13.2. A pontuação técnica será utilizada exclusivamente como instrumento de planejamento e organização da implementação inicial do programa, especialmente para:

I – Definição da ordem inicial de convocação operacional;

II – Mitigação de riscos na fase de implantação;

III – Priorização de soluções com maior capacidade operacional imediata;

IV – Garantia de continuidade e eficiência na prestação do serviço aos beneficiários.

13.3. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Rede Credenciada no Município de Aracati/CE – até 25 pontos;**
- b) **Capilaridade da Rede – até 15 pontos;**
- c) **Presença na Zona Rural – até 15 pontos;**
- d) **Tecnologia de Controle Geográfico – até 15 pontos;**

e) Prazo de Entrega dos Cartões – até 10 pontos;

f) Disponibilidade de Aplicativo – até 10 pontos;

g) SLA de Sistema e Suporte – até 10 pontos.

13.4. A comprovação das condições técnicas deverá ser realizada por meio de documentos idôneos, podendo a Administração promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

13.5. Em caso de empate na pontuação técnica, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação no critério “Rede Credenciada no Município”;

II – Maior pontuação no critério “Presença na Zona Rural”;

III – Menor prazo de entrega dos cartões;

IV – Sorteio público.

13.6. A utilização de critérios técnicos de pontuação no âmbito deste credenciamento não se destina à seleção de proposta mais vantajosa, tampouco caracteriza procedimento competitivo, constituindo mecanismo administrativo de organização da execução contratual, compatível com a contratação paralela e não excludente prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A ordem de classificação decorrente da pontuação técnica:

I – Não gera direito subjetivo à contratação exclusiva ou integral;

II – Não assegura volume mínimo de demanda;

III – Não impede a contratação simultânea de múltiplos credenciados;

IV – Poderá ser revista a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.

13.8. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Administração, podendo considerar, entre outros fatores:

I – Capacidade operacional demonstrada;

II – Cobertura territorial da rede credenciada;

III – Desempenho na execução contratual;

IV – Interesse público e necessidade do programa.

13.9. A modelagem adotada neste item encontra-se em consonância com o entendimento dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, em procedimentos de credenciamento, é admitida a utilização de critérios técnicos desde que não impliquem restrição ao acesso dos interessados nem descaracterizem a natureza não competitiva da contratação.

14.0. DO REAJUSTE E DA INAPLICABILIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço de administração e operacionalização de benefício social com taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), não haverá reajuste de preços ou atualização de valores relativos à remuneração contratual, uma vez inexistente contraprestação econômica variável a ser corrigida.

14.2. A taxa de administração, quando fixada em 0% (zero por cento), permanecerá inalterada durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, sendo vedada qualquer forma de atualização, recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento em variação inflacionária.

14.3. Os valores destinados aos beneficiários do Programa Municipal possuem natureza de transferência de benefício assistencial, não integrando a remuneração da contratada, não se submetendo a reajuste, revisão ou qualquer forma de atualização contratual.

14.4. Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro somente poderão ser analisados nas hipóteses estritamente previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, não se aplicando a variações ordinárias de custos operacionais.

14.5. A presente disposição não prejudica a manutenção da execução contratual nem autoriza restrição dos serviços, devendo a contratada assegurar a continuidade integral do objeto durante toda a vigência contratual.

15.0. DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Natureza do modelo econômico

15.1.1. O presente credenciamento possui natureza jurídica de contratação de serviços de administração e operacionalização de benefício social, não se caracterizando como contratação por preço unitário competitivo, em razão da fixação de taxa de administração em 0% (zero por cento).

15.1.2. Os valores destinados ao Programa Bolsa MercaDinho possuem natureza de transferência de benefício assistencial direto aos beneficiários, não constituindo remuneração da contratada.

15.2. Taxa de administração

15.2.1. A taxa de administração será fixada em 0% (zero por cento), conforme Portaria nº 020/2026, não sendo devida qualquer remuneração adicional à contratada pela prestação dos serviços.

15.2.2. É expressamente vedada:

- a) cobrança de taxa de administração;
- b) cobrança de tarifas, comissões ou encargos de qualquer natureza;
- c) repasse de custos diretos ou indiretos à Administração Pública ou aos beneficiários, sendo admitida a cobrança de taxa de desconto comercial junto à rede credenciada, nos termos do mercado;
- d) aplicação de deságio, redução ou retenção sobre os valores destinados aos beneficiários.

15.3. Fluxo financeiro e operacionalização dos recursos

15.3.1. Os recursos financeiros serão transferidos pela Administração à contratada exclusivamente para viabilização da operacionalização do programa, sendo integralmente convertidos em créditos aos beneficiários.

15.3.2. A contratada atuará como operadora do sistema de gestão e processamento de benefícios, sendo responsável pela execução técnica e operacional do arranjo, sem titularidade sobre os recursos públicos.

15.3.3. Os valores permanecerão vinculados exclusivamente à finalidade pública do programa, sendo vedada sua utilização para fins diversos da execução do objeto.

15.4. Integralidade do benefício

15.4.1. O valor definido pela Administração será integralmente disponibilizado aos beneficiários, sendo vedada qualquer forma de redução, desconto, retenção ou compensação.

15.4.2. Os estabelecimentos credenciados poderão estar sujeitos à taxa de desconto comercial aplicada pela contratada, desde que compatível com as práticas de mercado e previamente informada.

15.5. Reajuste e atualização de valores

15.5.1. Em razão da inexistência de remuneração contratual variável, não haverá reajuste de preços ou atualização da taxa de administração, que permanece fixada em 0% (zero por cento) durante toda a vigência do credenciamento.

15.5.2. Os valores destinados ao benefício social não se submetem a reajuste, revisão ou qualquer forma de atualização contratual, por se tratarem de transferências de natureza assistencial.

15.6. Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro

15.6.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidos nas hipóteses estritamente previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio com fundamento em:

- a) custos operacionais ordinários;
- b) variações inflacionárias;
- c) variações de mercado tecnológico;
- d) mudanças de modelo de negócio da contratada;
- e) adesão voluntária ao credenciamento em condições previamente estabelecidas.

15.6.3. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições econômicas estabelecidas neste Termo de Referência.

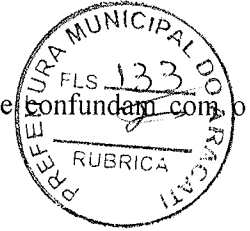
15.7. Sustentabilidade econômico-operacional

15.7.1. A contratada deverá assegurar a viabilidade econômico-operacional da solução por seus próprios meios, considerando a natureza do credenciamento e as condições previamente fixadas pela Administração.

15.7.2. Não haverá garantia de volume mínimo de operação, tampouco exclusividade de execução.

15.8. Conformidade regulatória e arranjo de pagamento

15.8.1. A contratada deverá operar, diretamente ou por meio de instituição de pagamento devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, o arranjo necessário à execução dos serviços, garantindo segregação dos recursos públicos e rastreabilidade das operações.



15.8.2. A estrutura financeira deverá assegurar que os recursos do programa não se confundam com o patrimônio da contratada.

16.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social do Município de Aracati/CE, consignadas no orçamento vigente.

16.2. A execução do objeto ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

16.3. A classificação orçamentária completa, incluindo programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, abaixo especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08 605 0032 2.068 - Programa Bolsa MercaDinho
FONTE DE RECURSO	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas
SUBELEMENTO	3.3.90.48.90 - Auxílio financeiro temporário

16.4. Os recursos destinados à execução do Programa Bolsa MercaDinho possuem natureza de transferência de benefício assistencial, devendo ser integralmente aplicados na concessão do auxílio alimentar aos beneficiários, em conformidade com a legislação municipal e com a Portaria nº 020/2026.

16.5. A Administração poderá realizar a execução da despesa de forma parcelada, conforme a demanda social verificada e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

17.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A critério da Administração e conforme o caso, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual, visando assegurar a plena execução do contrato e a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A modalidade, o percentual e as condições da garantia serão definidos no edital e contrato.

17.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legais cabíveis.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, tendo em vista a natureza integrada, contínua e indivisível dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício alimentar, conforme definido no Termo de Referência.

18.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objeto principal, tais como serviços de suporte tecnológico, logística de distribuição de cartões ou atendimento, desde que:

I – Não haja transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto;

II – Não comprometa a qualidade, segurança e continuidade dos serviços;

III – Seja previamente autorizada pela CONTRATANTE;

IV – A empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada;

V – Sejam observadas as normas aplicáveis à proteção de dados, segurança da informação e integridade das operações.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação admitida, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto aos atos praticados por terceiros.

18.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

18.5. A subcontratação realizada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

19.0. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

19.1. Justificativa para vedação à participação em Consórcio

19.1.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a natureza do

objeto, que envolve a prestação de serviços integrados de alta complexidade operacional e tecnológica, com gestão centralizada de sistema de benefícios sociais, emissão e controle de cartões eletrônicos, rede credenciada e processamento contínuo de transações.

19.1.2. A vedação visa assegurar a uniformidade técnica da solução, a padronização dos procedimentos operacionais, a rastreabilidade das transações, a segurança da informação e a eficiência na fiscalização contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades e dificuldades de governança decorrentes da atuação de múltiplas empresas consorciadas.

19.1.3. Ademais, o objeto admite ampla participação de empresas individualmente qualificadas, não havendo restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado é composto por diversos fornecedores aptos a atender integralmente às exigências estabelecidas no edital.

20.0. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente as disposições da legislação brasileira de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e transparência na execução do objeto contratual.

20.2. A contratada se compromete a não oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, seja a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar atos ou decisões no âmbito da presente contratação.

20.3. A contratada deverá adotar e manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

20.4. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

20.5. A Administração poderá rescindir o contrato, de forma unilateral, caso verifique a ocorrência de atos lesivos à Administração Pública, devidamente comprovados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses, prática ilícita ou violação aos princípios da Administração Pública.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e o edital de credenciamento, vinculando-se integralmente às suas disposições.

21.2. A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas do edital.

21.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar o credenciamento, mediante justificativa fundamentada, sem que isso gere direito à indenização, ressalvados os efeitos dos contratos já firmados.

21.5. A contratada não poderá alegar desconhecimento das normas, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

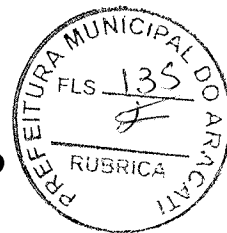
21.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

21.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, produzindo efeitos para todo o processo de credenciamento e contratações dele decorrentes.

Aracati/CE, 02 de junho de 2026.


Francisca Angélica Oliveira de Lima

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – 0% (ZERO POR CENTO)
CREDENCIAMENTO Nº 09.001/2026-CPC**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

O presente documento tem por objeto a proposta de credenciamento para prestação de serviços de **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos/magnéticos destinados à execução do Programa Municipal “Bolsa Mercadinho”**, no âmbito da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social do Município de Aracati/CE, nos termos do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

3. DECLARAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao seguinte:

3.1. Taxa de Administração

A Taxa de Administração ofertada é de: **0% (ZERO POR CENTO)**

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O proponente declara ainda que:

4.1. Aceitação das condições do edital

Aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Integralidade do benefício

Compromete-se a assegurar que o valor destinado ao benefício será integralmente disponibilizado aos beneficiários do programa, sem qualquer redução, desconto, retenção ou deságio.

4.3. Vedação de cobrança

Declara ciência de que é vedada a cobrança de qualquer valor da Administração Pública e dos beneficiários, sob qualquer forma.

4.4. Estrutura operacional

Declara possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica para execução do objeto, incluindo sistema de gestão de cartões eletrônicos, processamento de transações e manutenção de rede credenciada.

4.5. Regularidade BACEN

Declara que, quando necessário, operará o arranjo de pagamento por meio de instituição de pagamento devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.



4.6. Responsabilidade pela execução

Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos do credenciamento, respondendo integralmente por falhas operacionais, técnicas ou administrativas.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

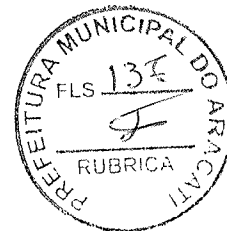
_____/____, de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

flor ma



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CRENCIAMENTO Nº 09.001/2026-CPC

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO PROGRAMA “BOLSA MERCADINHO”.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.684.756/0001-46, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, CEP: 62.800-000, Aracati/CE, por intermédio da **Secretaria de** _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, e demais normas aplicáveis à espécie, e que se vincula integralmente ao **Edital de Chamamento Público nº** _____/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1. As disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere às normas aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 e demais dispositivos correlatos;

1.1.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____, bem como seus anexos e eventuais retificações;

1.1.3. O Termo de Credenciamento e a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela Administração Pública;

1.1.4. Os atos administrativos que instruem o Processo Administrativo nº _____;

1.1.5. Os preceitos do Direito Público, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência e segregação de funções; 1.1.6. Supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia de chip, tarja magnética ou similar, destinados à concessão de benefício alimentar no âmbito do Programa “Bolsa Mercadinho”, junto à Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Manutenção da necessidade da contratação;

II – Comprovação da vantajosidade para a Administração Pública;

III – Regular execução do objeto pela **CONTRATADA**;

IV – Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

V – Disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

3.4. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração estendida por até **10 (dez) anos**, desde que demonstrada vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação bem como as condições legais e regulamentares aplicáveis.

3.5. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual dependerá exclusivamente do interesse público devidamente justificado pela Administração.

3.6. Encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir, pelo período mínimo de **90 (noventa) dias**, a continuidade operacional necessária para utilização dos créditos remanescentes pelos beneficiários, sem prejuízo ao acesso ao benefício, conforme diretrizes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global estimado, sem ônus de taxa de administração para a **CONTRATANTE**, observando-se o modelo de credenciamento previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, integrada e ininterrupta, compreendendo todas as atividades necessárias à operacionalização do benefício alimentar, incluindo, mas não se limitando a:

I – Emissão, personalização e disponibilização de cartões eletrônicos aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**;

II – Gestão e processamento das cargas de crédito;

III – Manutenção e operação de sistema informatizado de controle;

IV – Processamento das transações realizadas;

V – Disponibilização e gestão da rede credenciada;

VI – Atendimento aos beneficiários e à Administração;

VII – Geração de relatórios gerenciais e operacionais.

4.3. A operacionalização do benefício observará o seguinte fluxo básico:

I – A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação de beneficiários aptos;

II – A **CONTRATADA** realizará a emissão e disponibilização dos cartões;

III – A **CONTRATANTE** efetuará a autorização das cargas de crédito;

IV – A **CONTRATADA** processará os créditos nos cartões;

V – Os beneficiários utilizarão os valores exclusivamente na rede credenciada.

4.4. A **CONTRATADA** deverá observar, no mínimo, os seguintes níveis de serviço (SLA):

I – Emissão inicial dos cartões em até 10 (dez) dias úteis;

II – Substituição de cartões em até 5 (cinco) dias úteis;

III – Bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou extravio;

IV – Processamento das cargas sem atraso em relação ao cronograma da **CONTRATANTE**;

V – Atendimento ao usuário em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado com acesso à **CONTRATANTE**, garantindo:

I – Controle das cargas de crédito;

II – Rastreabilidade das transações;

III – Consulta de saldos e extratos;

IV – Emissão de relatórios gerenciais;

V – Identificação de inconsistências operacionais.

4.6. Os cartões deverão possuir mecanismos de segurança, incluindo senha individual ou tecnologia equivalente, garantindo a integridade das operações e a proteção dos dados dos beneficiários.

4.7. A **CONTRATADA** deverá implementar mecanismos de controle territorial das transações, de modo que os cartões somente possam ser utilizados em estabelecimentos situados no Município de Aracati/CE, sendo automaticamente recusadas as tentativas de utilização fora dessa área.

4.8. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção de rede credenciada de estabelecimentos do ramo



alimentício, assegurando:

- I – Cobertura adequada na zona urbana e rural;
- II – Quantidade mínima exigida no edital;
- III – Funcionamento regular e contínuo dos estabelecimentos;
- IV – Atualização permanente da rede.

4.9. A execução deverá garantir que os créditos sejam utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada qualquer utilização diversa da finalidade do programa.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter canais de atendimento contínuo, inclusive para:

- I – Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- II – Registro de ocorrências;
- III – Suporte técnico e operacional;
- IV – Atendimento à Administração.

4.11. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade do serviço, adotando plano de contingência para falhas operacionais ou tecnológicas, sendo considerada falha grave qualquer restrição que comprometa o acesso dos beneficiários ao benefício.

4.12. Disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do repasse financeiro pelo Município.

4.13. A execução contratual deverá observar integralmente o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE**, especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe:

- I – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Coordenar a atuação da fiscalização;
- III – Adotar providências administrativas necessárias à execução do contrato;
- IV – Encaminhar demandas para aplicação de sanções, quando cabível.

5.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional, cabendo-lhe:

- I – Verificar a conformidade da execução com o contrato e Termo de Referência;
- II – Registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- III – Atestar a execução dos serviços;
- IV – Subsidiar o gestor com informações necessárias à tomada de decisão.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato.

5.5. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e permitir o acesso às instalações, sistemas e documentos relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, tendo em vista a natureza integrada, contínua e indivisível dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício alimentar, conforme definido no Termo de Referência.

6.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objeto principal, tais como serviços de suporte tecnológico, logística de distribuição de cartões ou atendimento, desde que:

- I – Não haja transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto;
- II – Não comprometa a qualidade, segurança e continuidade dos serviços;
- III – Seja previamente autorizada pela **CONTRATANTE**;
- IV – A empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada;
- V – Sejam observadas as normas aplicáveis à proteção de dados, segurança da informação e integridade das operações.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação admitida, a **CONTRATADA** permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a **CONTRATANTE** por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto aos atos praticados por terceiros.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, deste

contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.5. A subcontratação realizada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), correspondente ao montante máximo de créditos a serem disponibilizados aos beneficiários do Programa Bolsa Mercadinho, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O valor indicado no item anterior possui natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de execução integral por parte da **CONTRATANTE**, podendo ser executado em quantitativo inferior, conforme:

I – A demanda social verificada durante a execução do programa;

II – A inclusão ou exclusão de beneficiários;

III – Os critérios de elegibilidade definidos pela Administração;

IV – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.3. A taxa de administração aplicável ao presente contrato é de 0% (zero por cento), sendo vedado:

I – Qualquer tipo de cobrança da **CONTRATANTE**;

II – A aplicação de deságio sobre o valor do benefício;

III – A cobrança de taxas ou encargos dos beneficiários;

IV – A redução, retenção ou desconto sobre os créditos disponibilizados;

V – A transferência direta ou indireta de custos à rede credenciada que comprometa a execução do programa.

7.4. A remuneração da **CONTRATADA** dar-se-á exclusivamente por meio de taxas cobradas junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, não gerando qualquer ônus financeiro direto para a **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

7.5. Os valores destinados ao benefício alimentar serão integralmente disponibilizados aos beneficiários, sendo vedada qualquer forma de desconto, retenção ou limitação do crédito.

7.6. A **CONTRATANTE** realizará as cargas de crédito conforme cronograma próprio, não havendo pagamento direto à **CONTRATADA** pelos serviços prestados.

7.7. A liberação dos créditos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à regular execução contratual.

7.8. A **CONTRATADA** não poderá exigir garantias financeiras, antecipações de pagamento ou quaisquer valores da Administração Pública ou dos beneficiários, sob qualquer justificativa.

7.9. Eventuais custos operacionais, tecnológicos, logísticos ou administrativos necessários à execução do objeto serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo passíveis de ressarcimento pela **CONTRATANTE**.

7.10. O descumprimento das disposições desta cláusula, especialmente quanto à cobrança indevida ou à redução do valor do benefício, será considerado falta grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Não haverá reajuste de preços no presente contrato, tendo em vista que a remuneração da **CONTRATADA** está fixada em taxa de administração de 0% (zero por cento), inexistindo pagamento direto pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados.

8.2. O valor do benefício alimentar disponibilizado aos beneficiários poderá ser alterado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por ato administrativo próprio, em função de:

I – Revisão da política pública;

II – Atualização de programas sociais;

III – Disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Interesse público devidamente justificado.

8.3. Eventuais alterações no valor do benefício não caracterizam reajuste contratual, tampouco geram direito à revisão de remuneração da **CONTRATADA**.

8.4. Fica assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução



contratual.

8.5. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com documentos que comprovem:

- I – A ocorrência do fato superveniente;
- II – O nexo de causalidade entre o fato e o desequilíbrio;
- III – A efetiva onerosidade excessiva da execução contratual.

8.6. A análise do pedido de reequilíbrio será realizada pela **CONTRATANTE**, que poderá deferi-lo total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados os requisitos legais, sendo vedada a concessão automática.

8.7. Em nenhuma hipótese será admitida a recomposição que implique:

- I – Cobrança de valores da Administração Pública;
- II – Redução do valor do benefício aos beneficiários;
- III – Transferência de custos aos beneficiários;
- IV – Violação à vedação de taxa negativa ou à taxa de administração fixada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – Planejamento e gestão do programa:

- a) definir os critérios de elegibilidade, inclusão e exclusão dos beneficiários do Programa Bolsa MercaDinho;
- b) selecionar e manter atualizada a relação dos beneficiários aptos ao recebimento do benefício;
- c) estabelecer o valor do benefício e o cronograma de concessão dos créditos;
- d) promover a gestão geral da política pública de assistência social relacionada ao programa.

II – Execução operacional:

- a) encaminhar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, a relação dos beneficiários e as informações necessárias à emissão dos cartões;
- b) autorizar formalmente as cargas de crédito a serem disponibilizadas;
- c) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do programa;
- d) definir diretrizes operacionais complementares para execução do objeto.

III – Acompanhamento e fiscalização:

- a) designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, podendo solicitar informações, relatórios e esclarecimentos a qualquer tempo;
- c) verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência e demais documentos do processo;
- d) comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas.

IV – Controle e transparência:

- a) analisar os relatórios gerenciais apresentados pela **CONTRATADA**;
- b) monitorar a utilização dos créditos e a execução do programa;
- c) realizar auditorias e verificações, sempre que necessário;
- d) garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

V – Interface com beneficiários:

- a) orientar os beneficiários quanto à utilização do benefício;
- b) atuar no atendimento institucional de demandas relacionadas ao programa;
- c) comunicar alterações relevantes aos usuários do sistema.

VI – Providências administrativas:

- a) aplicar sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual;
- b) autorizar, quando cabível, eventuais subcontratações nos termos deste contrato;
- c) promover ajustes necessários à execução do contrato, observada a legislação vigente.

9.2. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

9.3. A atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital



e no Termo de Referência:

I – Execução do objeto

- a) executar integralmente o objeto contratado, garantindo a prestação contínua, eficiente e ininterrupta dos serviços;
- b) observar rigorosamente as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- c) responsabilizar-se pela completa operacionalização do sistema de gestão do benefício alimentar.

II – Emissão e gestão dos cartões

- a) emitir, personalizar e disponibilizar os cartões eletrônicos aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**;
- b) assegurar a entrega dos cartões nos prazos estabelecidos;
- c) realizar bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou extravio;
- d) providenciar a substituição de cartões, com transferência integral dos créditos, sem qualquer custo;
- e) garantir mecanismos de segurança, incluindo senha individual ou tecnologia equivalente.

III – Processamento e gestão dos créditos

- a) processar corretamente as cargas de crédito autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- b) garantir que os valores sejam disponibilizados integralmente aos beneficiários;
- c) assegurar a rastreabilidade de todas as transações realizadas;
- d) não realizar qualquer retenção, desconto ou limitação dos créditos.

IV – Sistema informatizado

- a) disponibilizar sistema eletrônico estável, seguro e auditável;
- b) permitir acesso da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução;
- c) garantir funcionalidades como consulta de saldos, extratos, relatórios e monitoramento;
- d) assegurar alta disponibilidade e continuidade do sistema.

V – Rede credenciada

- a) disponibilizar e manter rede credenciada de estabelecimentos do ramo alimentício no Município de Aracati/CE;
- b) garantir cobertura adequada nas zonas urbana e rural;
- c) manter a rede em pleno funcionamento durante toda a execução contratual;
- d) ampliar a rede sempre que necessário;
- e) assegurar que os estabelecimentos aceitem os cartões sem restrições indevidas;
- f) manter cadastro atualizado e disponibilizar a relação de estabelecimentos à **CONTRATANTE** e aos beneficiários.

VI – Controle da utilização do benefício

- a) garantir que os créditos sejam utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios;
- b) implementar mecanismos de restrição por categoria de estabelecimento;
- c) vedar a utilização para produtos não autorizados;
- d) monitorar e comunicar à **CONTRATANTE** eventuais irregularidades.

VII – Territorialidade

- a) implementar interrupções geográfico das transações;
- b) garantir que os cartões sejam utilizados exclusivamente no Município de Aracati/CE;
- c) recusar automaticamente transações fora da área permitida.

VIII – Atendimento

- a) disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e à **CONTRATANTE**;
- b) manter central de atendimento com funcionamento contínuo, inclusive fora do horário comercial;
- c) prestar suporte técnico e operacional de forma tempestiva.

IX – Relatórios e informações

- a) fornecer relatórios gerenciais periódicos e sob demanda;
- b) disponibilizar informações completas sobre créditos, transações e saldos;
- c) atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- d) permitir auditorias e inspeções a qualquer tempo.

X – Segurança da informação e proteção de dados

- a) garantir a proteção dos dados pessoais dos beneficiários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- c) prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido de dados;
- d) responsabilizar-se por incidentes de segurança decorrentes de sua atuação.

Alma



XI – Continuidade do serviço

- a) garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções;
- b) manter plano de contingência para falhas operacionais ou sistêmicas;
- c) adotar medidas imediatas para restabelecimento do serviço em caso de indisponibilidade.

XII – Responsabilidade e encargos

- a) assumir integral responsabilidade pela execução do contrato;
- b) arcar com todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos e logísticos;
- c) não transferir à **CONTRATANTE** ou aos beneficiários quaisquer encargos;
- d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros vinculados.

XIII – Vedações

- a) não cobrar quaisquer valores da **CONTRATANTE**;
- b) não cobrar taxas ou encargos dos beneficiários;
- c) não aplicar deságio ou reduzir o valor do benefício;
- d) não transferir custos à rede credenciada de forma que comprometa a execução do programa;
- e) não utilizar os créditos para finalidade diversa da prevista.

10.2. A **CONTRATADA** responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

10.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, especialmente para a operacionalização do Programa Bolsa Mercadinho, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATANTE**, caso atue na condição de Operadora de Dados, deverá ser informada, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sobre a celebração de contratos que envolvam tratamento de dados pessoais por terceiros (suboperadores), quando admitidos nos termos deste contrato. A obrigação não se aplicará caso a **CONTRATANTE** atue na condição de Controladora de Dados.

11.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

11.6. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de eventuais suboperadores ou subcontratados o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

11.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências, auditorias e inspeções para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente às solicitações formuladas.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados eventualmente formados em decorrência da execução deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável das operações realizadas, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, horário e finalidade do acesso, para fins de responsabilização.

11.10.1. Sempre que tecnicamente viável, os bancos de dados deverão ser estruturados em formato interoperável, de modo a possibilitar sua utilização pela Administração Pública, nos termos da LGPD.

11.11. O presente contrato poderá ser alterado para adequação a eventuais orientações, recomendações ou normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.12. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam compartilhamento de dados pessoais com fundamento no art. 26 da LGPD deverão, quando aplicável, ser comunicados à autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas de que venha a ter conhecimento em razão da execução deste contrato, especialmente quanto aos dados dos beneficiários do Programa Bolsa Mercadinho.

12.2. A quebra do sigilo sujeitará a **CONTRATADA** à rescisão imediata do contrato e à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando:

I – A natureza do objeto, consistente na prestação de serviço contínuo sem pagamento direto à **CONTRATADA**;

II – A inexistência de risco financeiro direto à Administração decorrente de inadimplemento contratual;

III – O modelo de remuneração baseado em taxa de administração de 0% (zero por cento);

IV – O caráter de credenciamento, que admite a contratação de múltiplos prestadores, mitigando riscos de descontinuidade.

13.2. A exigência de garantia poderá ser instituída, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e decisão da autoridade competente, caso sobrevenham circunstâncias que indiquem risco à execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na hipótese de exigência superveniente de garantia, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para apresentá-la no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.4. A eventual garantia, quando exigida, poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos beneficiários ou ao interesse público;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de cumprir as obrigações assumidas;

V – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VI – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

IX – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo incidir, entre outras hipóteses:

I – Pelo atraso injustificado na execução de obrigações contratuais;

II – Pela falha na prestação dos serviços;

III – Pelo descumprimento de níveis mínimos de serviço (SLA);

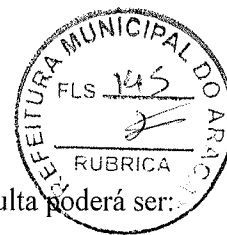
IV – Pela não manutenção da rede credenciada;

V – Pela indisponibilidade do sistema;

VI – Pelo descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD.

14.4.1. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 5% (cinco por cento) do valor estimado anual do contrato, conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional e, quando cabível,

M. Lima



cumulativa, observado o princípio da razoabilidade.

14.4.2. Considerando a inexistência de pagamento direto à **CONTRATADA**, a multa poderá ser:

- I** – Cobrada administrativamente;
- II** – Inscrita em dívida ativa;
- III** – Compensada com eventuais créditos existentes;
- IV** – Executada judicialmente.

14.4.3. A multa moratória poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, à razão de até 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada ao percentual máximo previsto no item 14.4.1.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ou praticar infrações graves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, especialmente quando houver dolo, fraude ou prejuízo relevante ao interesse público, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – A natureza e a gravidade da infração;
- II** – Os danos causados à Administração ou aos beneficiários;
- III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – A reincidência;
- V** – A vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

14.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

- I** – Prejuízo direto aos beneficiários do programa;
- II** – Restrição do fornecimento do benefício alimentar;
- III** – Falhas reiteradas na execução contratual;
- IV** – Descumprimento de determinações da fiscalização.

14.9. Constituem circunstâncias atenuantes:

- I** – A correção espontânea da falha;
- II** – A colaboração com a Administração;
- III** – A ausência de prejuízo relevante.

14.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.12. O descumprimento de obrigações essenciais, tais como:

- I** – Cobrança indevida de taxas;
- II** – Redução do valor do benefício;
- III** – Falha na restrição geográfica;
- IV** – Indisponibilidade recorrente do sistema;
- V** – Vazamento de dados pessoais;

poderá ensejar, além das sanções previstas, a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, eventual ressarcimento ao erário e demais medidas cabíveis.

14.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando aplicável, e poderão ser comunicadas aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

15.2. Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante justificativa da Administração e readequação do cronograma de execução.

15.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

15.3.1. Ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

15.3.2. Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade do serviço, inclusive no âmbito do credenciamento.

15.4. O contrato será extinto com o término de sua vigência, independentemente de terem sido cumpridas ou



não as obrigações assumidas pelas partes.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando:

I – Não houver disponibilidade orçamentária e financeira para a continuidade do programa;

II – Houver alteração ou descontinuidade da política pública;

III – O contrato não mais atender ao interesse público, mediante decisão devidamente motivada.

15.6. A extinção antecipada, nas hipóteses do item anterior, ocorrerá mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

15.7. Caso a notificação ocorra em prazo inferior ao previsto no item anterior, a extinção somente produzirá efeitos após o decurso do prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** da comunicação.

15.8. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do término do prazo por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A alteração da estrutura societária ou da finalidade da **CONTRATADA** não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

15.11. Na hipótese de alteração que implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo, observadas as disposições legais.

15.12. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Apuração dos valores eventualmente executados no âmbito do programa;

III – Identificação de eventuais sanções, indenizações ou obrigações pendentes.

15.13. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser formalizado termo indenizatório, nos termos da legislação vigente.

15.14. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação:

I – Adotar medidas para continuidade do serviço, inclusive mediante utilização de outros credenciados;

II – Reter eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA**, quando houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração;

III – Promover a cobrança administrativa ou judicial de valores devidos.

15.15. O contrato poderá ser extinto caso se verifique que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha atuado no processo de credenciamento ou na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

15.16. Em qualquer hipótese de extinção, a **CONTRATADA** deverá assegurar, pelo prazo **mínimo de 90 (noventa) dias**, a continuidade operacional necessária para utilização dos créditos já disponibilizados aos beneficiários, sem prejuízo ao acesso ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações qualitativas e quantitativas que se fizerem necessárias ao atendimento do interesse público, especialmente aquelas relacionadas a:

I – Ampliação ou redução do número de beneficiários;

II – Ajustes no valor do benefício;

III – Adequações operacionais do sistema;

IV – Ampliação da rede credenciada;

V – Aperfeiçoamento da execução do programa.

16.3. Considerando a natureza do contrato, sem pagamento direto à **CONTRATADA** e com valor meramente estimativo, os limites percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser interpretados em relação ao montante global estimado do programa, quando aplicáveis.

16.4. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar os limites legais, desde que devidamente justificadas e não comprometam a finalidade do contrato.

16.5. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, com análise jurídica, quando exigida.

Moima

16.5.1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver a antecipação dos efeitos da alteração, devendo o respectivo termo aditivo ser formalizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

16.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

- I – A atualização de dados cadastrais das partes;
- II – A designação ou substituição de gestor e fiscal do contrato;
- III – Ajustes formais que não impactem o objeto ou o equilíbrio contratual;
- IV – Atualizações decorrentes de normativos internos ou operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do Programa “Bolsa Mercadinho”, referentes à disponibilização dos créditos aos beneficiários, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Aracati/CE, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08 605 0032 2.068 - Programa Bolsa Mercadinho
FONTE DE RECURSO	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas
SUBELEMENTO	3.3.90.48.90 - Auxílio financeiro temporário

17.2. Os recursos orçamentários indicados nesta cláusula destinam-se exclusivamente ao custeio do benefício social concedido aos beneficiários, não havendo pagamento direto à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, em razão da taxa de administração fixada em 0% (zero por cento).

17.3. A execução do contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo a **CONTRATANTE** ajustar a quantidade de beneficiários ou o valor do benefício, conforme a realidade fiscal e o interesse público.

17.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis ao regime jurídico dos contratos administrativos.

18.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

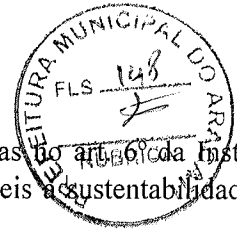
18.3. A aplicação da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) dar-se-á de forma excepcional e apenas quando houver relação jurídica de consumo diretamente caracterizada, não afastando a prevalência das normas de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A **CONTRATADA** deverá adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando, no que couber, a legislação vigente e as boas práticas de gestão sustentável.

19.2. Constituem diretrizes mínimas de sustentabilidade a serem observadas:

- I – Racionalização do uso de recursos naturais e insumos, especialmente energia e materiais;
 - II – Redução de desperdícios e prevenção da geração de resíduos;
 - III – Utilização, sempre que possível, de tecnologias que minimizem impactos ambientais, incluindo soluções digitais que reduzam o uso de papel;
 - IV – Adoção de práticas que promovam a eficiência operacional e a redução de emissões indiretas;
 - V – Incentivo à utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;
 - VI – Promoção de ações de conscientização e treinamento de empregados quanto às boas práticas ambientais.
- 19.3. No âmbito específico do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá, sempre que possível:
- I – Priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, relatórios e gestão do sistema;
 - II – Adotar soluções tecnológicas que reduzam a necessidade de emissão de documentos físicos;
 - III – Incentivar práticas sustentáveis junto à rede credenciada;
 - IV – Otimizar processos logísticos relacionados à emissão e distribuição de cartões.



19.4. A **CONTRATADA** deverá observar, no que couber, as diretrizes previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, bem como outras normas correlatas aplicáveis à sustentabilidade nas contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da referida Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Aracati/CE, ____ de _____ de 20 ____

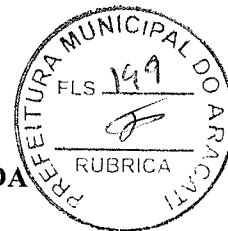
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Heine



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CREDENCIAMENTO Nº 09.001/2026-CPC**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 09.09.001/2026-CPC-CPC, sob as penas da lei, que:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, possuindo condições técnicas, operacionais e legais para execução do objeto.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

2.1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de contratar com qualquer ente da Federação.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

3.1. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência posterior.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD

5.1. Compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

6. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

6.1. Declara que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todos os termos do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

7.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha participado do processo de credenciamento, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

8. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

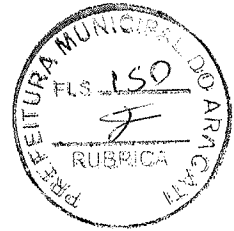
8.1. Assume total responsabilidade pela execução do objeto, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações contratuais.

9. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO COBRARÁ TAXAS

9.1. Declara que não cobrará qualquer taxa da Administração Pública ou dos beneficiários, nem aplicará deságio ou qualquer forma de redução sobre os valores do benefício.

10. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REDE CREDENCIADA

10.1. Compromete-se a manter rede credenciada compatível com as exigências do edital, garantindo



cobertura no Município e regular funcionamento dos estabelecimentos.

11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Moima